



CONGRESSO NACIONAL

MPV 680
00124

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015.

Institui o Programa de Proteção ao
Emprego e dá outras providências.

EMENDA Nº

O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os empregados que tiverem seu salário reduzido, nos termos do art. 3º, farão jus a uma compensação pecuniária equivalente a oitenta por cento do valor da redução salarial, enquanto perdurar o período de redução temporária da jornada de trabalho.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo reduzir as perdas salariais sofridas pelos trabalhadores. Esta medida, que vem ao auxílio das empresas, não pode prejudicar o empregado no ponto mais importante para a sua sobrevivência e de sua família, que é o salário. Os trabalhadores já foram muito sacrificados com a política de ajuste fiscal adotada pelo Governo Federal. Clamo ao apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2015.

Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO
PSB/PE



CD/15698.45938-72